## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2024 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

## PORTARIA SPU/MGI Nº 4.215, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Doação com Encargo para o Estado de Sergipe de imóvel da União com área de terreno de 4.862,00m², localizado na Avenida Maranhão, 1890, Santos Dumont, Aracaju/SE, objetivando à manutenção do funcionamento pelo Grupamento Especial Tático de Motos - GETAM da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 29 de abril de 2024, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 19739.105652/2021-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargos para o Estado de Sergipe de imóvel da União com área de terreno de 4.862,00m², localizado na Avenida Maranhão, 1890, Santos Dumont, Aracaju/SE, registrado na Matrícula nº 4.000, Ficha 00001, 11º Ofício Imobiliário da Comarca de Aracaju/SE, avaliado em R\$ 3.485.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção do funcionamento pelo Grupamento Especial Tático de Motos - GETAM da Polícia Militar do Estado de Sergipe.



Art. 3º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos da Lei nº 6.015/1973, e encaminhar à SPU/SE a certidão comprobatória de sua ocorrência no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo único. O disposto no artigo 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

- Art. 4º O donatário terá o prazo mínimo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato de doação para cumprimento do encargo, prorrogável a critério da União e desde que requerido tempestivamente.
- Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.
- Art. 6º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.
- Art. 7º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.
- Art. 8º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 9º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

